

ponderar sobre a pertinencia do supp. V Mage  
porem Resolva o mais justo.

P. G. da Lavoura 17 de Maio 1857. O P. G. da  
Lavoura J. de G. Ag.º Rodini

1857  
Setembro  
21.

Em cumprimento do officio de  
17 de Setembro de 1857  
Sobre a jubilação do Professor d'  
Ensino Primario d'Almeida.

N.º 6.072.

Senhor.

Concordo com a opiniao do  
Conselho Superior d'Instrucao Publica expressa  
na ma adjunta Consulta, e tambem com elle  
entendo que o Supp. Pedro José Rodrigues, Pro-  
fessor Vitalicio d'Ensino Primario da Villa de Al-  
meida, está devidamente habilitado, a face do adun-  
to processo, com direito a jubilação que pertenc-  
de, na conformidade dos artigos 173-174 do  
Decreto com forza de Lei de 20 de Maio 1844.

Mostra-se do referido  
processo que o Supp. tem a idade de seagenaria  
exigida na Lei para esta Mage, e bem assim o  
biennio de bom e effectivo service, sendo um de  
ennio d'elle posterior a 15 de Maio 1836, e assim  
estão preenchidas as condições prescriptas na  
Lei para firmar no Supp. o direito a pertenc-  
dida jubilação.

posto que o Supp. não exhiba a  
Carta Patente da Mage de propriedade na Cadei-  
ra de Primicias Letras que actualmente rege,  
mas somente a Provisão original da Real  
Junta

Junta da Directoria Geral dos Estudos, que  
é título provisório, como no mesmo se declara;  
todavia pelas razões já ponderadas nas mi-  
nhas anteriores respostas fiscaes sobre a materia,  
penso que a falta da referida Carta, não deve  
obstar ao abans para a jubilacao do tempo de  
servicio effectivamente prestado na Regencia  
da mesma Cadeira, de que o Estado se aproveitou,

Como pela jubilacao não  
recebe o Suppl.<sup>o</sup> nenhuma promocao, nem augmen-  
to de ordenado, não está obrigado por ella a nenhuns  
direitos de Mercê, devendo somente satisfazer  
pela Carta da jubilacao a taxa do Sello fixada  
na Lei de 10 de Junho de 1843. Tab. 1 Clasp. 5.<sup>o</sup>  
e ultima verba.

Pelas razões já notadas em ou-  
tros officios fiscaes, tambem entendendo que o  
Suppl.<sup>o</sup> deve nos termos da citada Lei de 10 de  
Junho 1843, solver o Sello da taxa de vinte reis  
pelas folhas do adjunto processo escriptas em  
papel commum.

E quanto se me offerece  
dizer sobre o objecto, Vossa Magestade poreu  
Resolverá o mais justo.

Proc.<sup>o</sup> Geral da coroa, 21 de Setembro 1857.  
O Proc.<sup>o</sup> Geral da coroa José de Cupertino d'Aguiar  
Ottolini.

1857.  
N.º  
21.

N.º 5.836. Em cumprimento da Port.<sup>o</sup>  
de 14 d' Abril de 1857.

A respeito da pretencao de Sil-  
vestre Polycarpo Correia Belem,

Senhor. Confirmo-me com